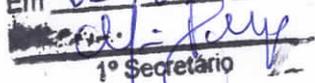


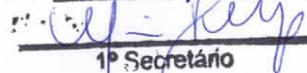
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 06/04/2023,


1º Secretário

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 13/04/2023,


1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete da Vereadora Thais Viana Canuto
gabinete.thaiscanuto@gmail.com

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 01/12/2022


Presidente

Dispõe sobre a notificação compulsória para os casos de violência contra o idoso no município de Pilar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pilar, no uso das suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município, que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - É dever de todo o servidor público municipal a defesa dos direitos do idoso, devendo os casos de violência ou de maus-tratos serem denunciados e comunicados aos órgãos competentes, entre eles a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os tipos de violência praticada contra a pessoa idosa são: violência física; violência psicológica; negligência; violência institucional; abuso financeiro; violência patrimonial; violência sexual; discriminação.

§ 2º Todos os tipos de violência praticadas contra os idosos devem estar no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);

§ 3º As denúncias de violência contra os idosos podem ser realizadas pelo Disque 100, pelo aplicativo Direitos Humanos; nas Delegacias; nos Conselhos Estaduais ou Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa; ou no Ministério Público.

Art 2º - Os médicos e demais profissionais de saúde do Município, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência ou de maus-tratos contra os idosos, deverão denunciar aos órgãos competentes e notificar à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Fica criado o quesito "violência contra o idoso" na Rede Municipal de Saúde.

§ 1º. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, a idade do agressor, a relação existente entre ambos, o horário em que ocorreu, o distrito, além da situação social do idoso, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete da Vereadora Thais Viana Canuto
gabinete.thaiscanuto@gmail.com

§ 2º. As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º. Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades.

Art 4º – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá anualmente emitir relatório sobre os casos de violência contra pessoas idosas e publicar no site da Prefeitura Municipal de Pilar, com o intuito de entender o cenário do município e, se necessário, melhorar o atendimento dos idosos e criar ações de combate à violência contra este grupo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pilar, em 10 de junho de 2022.

Thais Canuto
VEREADORA THAIS CANUTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete da Vereadora Thais Viana Canuto
gabinete.thaiscanuto@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A violência contra o idoso é crime previsto em lei, Constituição Federal, Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e Código Penal. Existem diversos canais para realizar as denúncias, como o disque 100, delegacias e Ministério Público, mas também é importante criar políticas públicas, que promovam maior punição e conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa.

Nossa geração mais velha sofre calada. Muitas vezes por não conseguir falar em decorrência de alguma doença ou por estar sendo submetida a violência psicológica, que leva a depressão e outros transtornos mentais. O isolamento social, decorrente da pandemia do Covid-19 aumentou mais este problema, sendo necessário e urgente a adoção de medidas para protegê-los.

Os idosos estão em segunda colocação entre os grupos mais vulneráveis do Brasil, atrás apenas de crianças e adolescentes. Em 2019, as denúncias de violações contra pessoas idosas representaram 30% do total de denúncias recebidas pelo Disque 100. Foram contabilizados 48,5 mil registros referentes às denúncias de violações de direitos das pessoas idosas.

O presente Projeto de Lei, tornará obrigatório a notificação para os casos de violência contra o idoso no município de Pilar, sejam situações de violência física, psicológica, negligência ou abuso. Por isso, peço a colaboração de todos para a aprovação deste Projeto de Lei.